GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL/ES
Informação com transparência
DESDE 1890

Serra (ES), sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito

Thiago Menezes Carreiro
Vice-prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

Iranilson Casado Pontes
Coordenador de Governo

Edinaldo Loureiro Ferraz
Procurador-Geral

Emiliano Coutinho Ricas
Controlador Geral

Deborah de Athayde Hemerly Fialho
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da silva
Secretário Municipal da Fazenda

Joel Lyrio Junior
Secretário Municipal de Defesa Social

Luciana Galdino
Secretária Municipal de Educação

Ricardo Savacini Pandolfi
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Pedro Henrique Trindade de Souza
Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Ricardo Savacini Pandolfi – Respondendo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Cláudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Izabela Biancardi Roriz
Secretária Municipal de Obras

Aniceto José Moro Neto
Secretário Municipal de Serviços

Yuri Giulliano Bastos Malaquias
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo, Agricultura e Pesca

Lilian Mota Pereira - Respondendo -
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Cláudia Maria da Silva – Respondendo -
Secretária Municipal de Habitação

Mary Lucy Gomes de Souza
Secretária-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Christiani Maria Vieira
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores

IMPRENSA OFICIAL/ES
Informação com transparência
DESDE 1890

Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo (DIO/ES)
SANDRA SHIRLEY
Diretora-presidente
EDGARD RAMOS LIMA
Diretor Administrativo e Financeiro

Desde 1890 | Filiado à Abio - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais | Os textos publicados são de responsabilidade da Secretaria de Comunicação da Prefeitura da Serra

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

www.serra.es.gov.br | Serra (ES), sexta-feira, 20 de Setembro de 2024 | Edição N910

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Decretos

DECRETO Nº 6.935, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 76176/2024,

DECRETA:

Art. 1º Altera o representante titular da Federação das Associações de Moradores da Serra - FAMS, no Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - excluir:
a) como titular: Luciana Aparecida Ramos Pachecho;

II - incluir:

a) como titular: Alcineia Pimentel Ramos dos Santos;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1403837

DECRETO Nº 6.936, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra, e considerando o inteiro teor do processo nº 75661/2024,

DECRETA:

Art. 1º Altera o representante suplente do Instituto Espaço Vivência na composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB):

I - excluir:
a) como suplente: Iranilda Antônio de Jesus;

II - incluir:

a) como suplente: Teresa Cristina Campos Siqueira Souza;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1403844

DECRETO Nº 6.939/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 12º da Lei nº 5.920/2023 de 29/12/2023; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º**.** Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.689.369,00 (Quatro milhões e seiscentos e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta e nove reais) no orçamento vigente na dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º**.** Os recursos necessários para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, são provenientes do excesso de arrecadação com valor de R$ 4.689.369,00 (Quatro milhões e seiscentos e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta e nove reais).

Art. 3º**.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, em 19 de setembro de 2024

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR

11.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
11.01.00	Secretaria de Educação			
12.361.0004.2018	Garantir a Construção, Manutenção, Reforma e Ampl	4.4.90.51.91	1.550.0000.0000	1.150.000
12.365.0004.2018	Garantir a Construção, Manutenção, Reforma e Ampl	4.4.90.51.91	1.550.0000.0000	575.000
12.365.0004.2240	Garantir a Construção, Manutenção, Reforma e Ampl	4.4.90.51.91	1.550.0000.0000	575.000
24.00.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
24.01.00	Rec. Sob Supervisão Sefa/Proger			
28.841.0000.3001	Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública.	3.2.90.21.01	1.500.0000.0000	2.389.369
		TOTAL		4.689.369

Protocolo 1404062

DECRETO Nº 6.940/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 12º da Lei nº 5.920/2023 de 29/12/2023; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º**.** Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações orçamentárias constantes do Anexo I.
Art. 2º**.** Para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, ficam anuladas as dotações orçamentárias, indicada no anexo II.
Art. 3º**.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, em 19 de setembro de 2024

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
05.00.00	SEC. ADM. E RECURSOS HUMANOS			
05.01.00	Sec. Adm. e Recursos Humanos			
04.122.0039.2220	Manutenção dos Serviços de Transporte.	3.3.90.39.19	1.500.0000.0000	50.000,00
08.00.00	SECRETARIA DE OBRAS			
08.01.00	Secretaria de Obras			
15.451.0037.2205	Reformar, ampliar e construir equipamentos públic	4.4.90.51.91	1.754.0000.0000	1.063.587,00
09.00.00	SECRETARIA DE SERVIÇOS			
09.01.00	Secretaria de Serviços			
15.452.0019.2123	Garantir os Serviços de Manutenção de Áreas Verde	3.3.90.39.99	1.500.0000.0000	424.000,00
11.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
11.01.00	Secretaria de Educação			
12.361.0004.2020	Garantir e Manter as Atividades Administrativas e	3.3.90.39.77	1.500.0025.1001	84.395,32
12.365.0004.2020	Garantir e Manter as Atividades Administrativas e	3.3.90.39.77	1.500.0025.1001	41.289,40
12.365.0004.2239	Descentralizar Recursos Financeiros na Educação -	3.3.50.43.99	1.500.0025.1001	267.141,92
12.365.0004.2242	Garantir e Manter as Atividades Administrativas e	3.3.90.39.77	1.500.0025.1001	61.934,00
		TOTAL		1.992.347,64

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
08.00.00	SECRETARIA DE OBRAS			
08.01.00	Secretaria de Obras			
15.451.0037.2214	Urbanizar, Ampliar, Revitalizar e Melhorar as Via	4.4.90.51.91	1.754.0000.0000	235.045,00
15.451.0037.2214	Urbanizar, Ampliar, Revitalizar e Melhorar as Via	4.4.90.92.51	1.754.0000.0000	19.542,00
27.813.0016.2102	Construir, Reformar e Ampliar os Equipamentos Esp	4.4.90.51.91	1.754.0000.0000	809.000,00
09.00.00	SECRETARIA DE SERVIÇOS			
09.01.00	Secretaria de Serviços			
15.452.0019.2125	Realizar a Manutenção do Sistema de Microdrenagem	3.3.90.30.99	1.500.0000.0000	424.000,00
11.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
11.01.00	Secretaria de Educação			

12.361.0004.2016	Descentralizar Recursos Financeiros na Educação.	4.4.50.42.00	1.500.0025.1001	23.991,43
12.361.0004.2020	Garantir e Manter as Atividades Administrativas e	3.3.90.34.00	1.500.0025.1001	103.223,40
12.365.0004.2016	Descentralizar Recursos Financeiros na Educação.	3.3.50.43.99	1.500.0025.1001	28.058,46
12.365.0004.2016	Descentralizar Recursos Financeiros na Educação.	4.4.50.42.00	1.500.0025.1001	24.606,14
12.365.0004.2020	Garantir e Manter as Atividades Administrativas e	3.3.90.34.00	1.500.0025.1001	124.516,19
12.365.0004.2239	Descentralizar Recursos Financeiros na Educação -	4.4.50.42.00	1.500.0025.1001	25.703,70
12.365.0004.2242	Garantir e Manter as Atividades Administrativas e	3.3.90.34.00	1.500.0025.1001	124.661,32
19.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
19.01.00	Secretaria de Defesa Social			
06.181.0010.2060	Ampliar, Estruturar, Modernizar e Manter a Guarda	4.4.90.52.99	1.500.0000.0000	50.000,00
		TOTAL		1.992.347,64

Protocolo 1404065

Edital

ERRATA 001
EDITAL Nº. 136/2024

A Prefeitura Municipal da Serra, usando de suas atribuições legais por meio da Secretaria de Saúde, publica a primeira errata do **Edital N° 136/2024:**

Onde se lê
EDITAL Nº. 136/2024

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
CURSOS	PONTUAÇÃO
Certificado ou declaração de curso de vacinador com duração igual ou superior a 80 horas	25 pontos
Curso de Capacitação em Saúde Coletiva ou Saúde da Família com duração igual ou superior a 120 horas	20 pontos
Curso de Capacitação em Saúde Coletiva ou Saúde da Família com duração igual ou superior a 80 horas	15 pontos
Curso de Capacitação em Saúde Coletiva ou Saúde da Família com duração igual ou superior a 120 horas 40 horas	10 pontos

Leia-se

Leia-se:
EDITAL Nº. 136/2024

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
CURSOS	PONTUAÇÃO
Certificado ou declaração de curso de vacinador com duração igual ou superior a 80 horas	25 pontos
Curso de Capacitação em Saúde Coletiva ou Saúde da Família com duração igual ou superior a 120 horas	20 pontos
Curso de Capacitação em Saúde Coletiva ou Saúde da Família com duração igual ou superior a 80 horas	15 pontos
Curso de Capacitação em Saúde Coletiva ou Saúde da Família com duração igual ou superior a 40 horas	10 pontos

Serra, 19 de Setembro de 2024

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Serra

Protocolo 1403665

QUINQUAGÉSIMA SEXTA CONVOCAÇÃO EDITAL Nº. 110/2022

A Secretaria Municipal de Saúde da Serra convoca os profissionais abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº.110/2022, que estejam interessados em assumir o vínculo com o Município da Serra, os mesmos deverão acessar o link: https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/processo.aspx?cod_tipo=411869 no período de **20 de setembro à 24 de setembro de 2024 e encaminhar a documentação relacionada no ANEXO I do Edital.**

Cargo - 2.4 ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
597	GILMAR DE AGUIAR BARBOSA
598	ROGER JESUS DE OLIVEIRA
599	Ana Cristina Galvani de Castro
600	Daniele da Silva
601	Kelli Barcelos Pontes
602	Priscila Polliane Gouvea Santos
603	Lidiane Chagas Lima
604	Tamiris Fleger Berger Vittore
605	Tatiane Varejão Monteiro
606	FERNANDA MONTEIRO GOMES DE OLIVEIRA
607	CAMILA OLIVEIRA DE SOUZA
608	RONNEY MATOS LOOZA
609	NAYARA LORENZONI BERRIDO SANT ANA
610	Dhenicy de Sousa Ribeiro
611	MYLENA PEREIRA FELIPE
612	Igor de Souza do valle
613	DANIELLE BARBOSA SANTOS
614	Milena Oliveira Mendes
615	Rejane reis
616	MIRNASOARES JOSEPH MARQUES
617	Jaqueline A da Silva
618	samara coelho dos santos
619	Erildo Wolfgramm
621	LUCINEIA ROCHA NUNES
622	Michelle Souza Gomes
623	LUANNA LIRIO DE OLIVERIA DE SOUZA
624	Pamela lucas Rabelo
625	Sinara Fernanades de Souza Jareta
627	Arlindo Junior Rocha da Silva
628	Flavia Coelho Gaudio Simonelli

Os interessados deverão enviar obrigatoriamente, no período definido desta convocação, via link https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/processo.aspx?cod_tipo=411869 toda a documentação comprobatória legível, **somente em formato PDF**, preservando sua forma e conteúdo.
Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros danos que dificultem a leitura. É de responsabilidade do candidato se atentar para que a digitalização fique legível.
ATENÇÃO: A ausência de abertura de processo eletrônico no prazo estipulado caracteriza à desistência ao contrato oferecido;

ATENÇÃO: Será eliminado o candidato que abrir processo eletrônico não contendo todas as documentações exigidas. Portanto, a abertura de mais de 1 (UM) PROCESSO ELETRÔNICO causará a desclassificação IMEDIATA do candidato.

ATENÇÃO: A convocação nesta etapa não assegura ao candidato a sua contratação, mas somente a expectativa para comprovação dos requisitos declarados no ato da inscrição.

As dúvidas serão dirimidas junto à Equipe de Processo Seletivo da Divisão de Recursos Humanos da SESA, EXCLUSIVAMENTE por email: contratos.sesa@serra.es.gov.br

PASSO A PASSO PARA ABERTURA DO PROCESSO ELETRÔNICO:
(FAVOR LER ATENTAMENTE)

☐ Acessar o link: https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/processológico?cod_tipo=411869
☐ Caso o candidato já possua login e senha cadastrados no sistema, após logar, será automaticamente direcionado para a Contratação Pessoal Saúde.
☐ Caso o candidato não possua cadastro no sistema, o mesmo deverá realizá-lo, **lembrando que a validação do cadastro não é processada no final de semana e pode levar até 48 horas para validar**, por isso, orientamos fazê-lo após conhecimento da convocação.
☐ Em seguida, deverá validar o cadastro realizado, enviando foto do documento de identidade ou CNH frente e verso e também encaminhar uma selfie segurando o documento.
☐ Aguardar o cadastro ser validado, podendo demorar até 24hrs. A confirmação de validação, será enviada para o e-mail informado pelo candidato.
☐ Após a validação o candidato deverá retornar ao link https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/processo.aspx?cod_tipo=411869, e iniciar o processo eletrônico na Secretaria municipal de Saúde (SECRETARIA CORRETA PARA ABERTURA DO PROCESSO ELETRÔNICO).
☐ O candidato deverá selecionar a opção Contratação Pessoal Saúde, para dar início à abertura do processo.
☐ Caso o candidato já possua cadastro validado, após clicar no link, será automaticamente direcionado para a Contratação Pessoal Saúde.
☐ No resumo da solicitação deverá conter obrigatoriamente:
☐ Nome completo do candidato, número do Edital em que está participando do Processo seletivo, número da convocação em que foi chamado e CARGO PRETENDIDO.
☐ Em seguida preencher os formulários com documentos pessoais
☐ Anexar a documentação solicitada no ANEXO I desta convocação, que deverá ser encaminhada no formato PDF em cada campo correspondente. Não sendo **ACEITOS**, documentos enviados em vários arquivos ou em mais de um processo.
☐ Finalizar clicando em salvar e protocolar
☐ Para confirmar abertura do processo de admissão, a próxima página deverá conter número do processo gerado em protocolo.

ATENÇÃO: A abertura do processo eletrônico em outra secretaria (SEGEPLAN/ ADMISSÃO PESSOAL), desclassificará automaticamente o candidato.

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. Comprovante dos Títulos atestados na ficha de inscrição;
2. Registro Geral - RG;
3. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Comprovante de situação cadastral regular do CPF, emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
5. Comprovante de PIS/PASEP (expedido na carteira de trabalho ou declaração do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou cartão cidadão);
6. Carteira de Trabalho Profissional, onde haja fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento OU Cópia da Carteira de Trabalho Profissional Digital, onde haja nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF;
7. Título Eleitoral
8. Declaração de Quitação Eleitoral expedida pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
9. Certificado de reservista (no caso de sexo masculino);
10. Certidão de Nascimento ou Casamento (Casado ou Divorciado)
11. Certidão de nascimento **e CPF** dos filhos;
12. Comprovante de residência atualizado (últimos 60 dias) em nome do candidato, cônjuge, pai ou mãe;
13. Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior de acordo com o cargo pretendido;
14. Diploma ou certidão de conclusão do ensino médio completo e curso técnico em enfermagem;
15. Histórico Escolar (para os cargos de ensino médio e técnico);
16. Registro do Conselho Regional de Classe - ES;
17. Atestado de Regularidade (Declaração de Nada Consta Emitida pelo Conselho);
18. Cartão de Vacina Atualizado (Dupla Adulta/ Hepatite);
19. Atestado de Aptidão Física e Mental emitido por Médico do Trabalho (Validade 60 dias);
20. Atestado de bons antecedentes criminais (apenas os expedidos pela Polícia Civil);
21. Uma Foto ¾;
22. Comprovante de Conta Corrente - Banestes, Banco do Brasil ou CEF (quando houver);
23. Certidão negativa da Justiça Estadual cível (1ª instância): https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm;
certidão negativa da Justiça Estadual cível (2ª instância): https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm;
24. Certidão negativa da Justiça Estadual Criminal (1ª instância): https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm;
certidão negativa da Justiça Estadual Criminal (2ª instância): https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm;
25. Anexar qualificação cadastral http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;
26. Certidão negativa/positiva de débitos com o Recursos Humanos, referente a vencimentos, emitida pela SEGEPLAN/RH: https://servidor.serra.es.gov.br/#!/publico/certidao/solicitar;
27. Declaração de Imposto de Renda do exercício vigente.

Serra/ES, 19 de Setembro de 2024

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

Protocolo 1403668

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2024
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 001/2023 - SEGEPLAN
CARGO: NUTRICIONISTA E TÉCNICO NIVEL SUPERIOR – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGEPLAN, atendendo ao **Processo Seletivo Simplificado – Edital Nº 001/2023 – SEGEPLAN**, considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, **processo 62526/2024**,**fls 67** ,através da solicitação do **OF/SESA/SEC Nº 296/2024,** referente à necessidade de contratação de profissionais para a Secretaria SESA, convoca os profissionais abaixo relacionados para envio de toda a documentação comprobatória legível, conforme os documentos abaixo listados, no período de **20 de Setembro a 24 de Setembro de 2024**.
O envio da documentação deverá ser **obrigatoriamente** através da autuação de processo eletrônico no Portal https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/login.aspx, por meio do tipo de processo: **PROCESSO SELETIVO - SEGEPLAN**.
Os candidatos convocados deverão anexar as documentações comprobatórias da declarada **Qualificação Profissional (Títulos e Cursos) e da Experiencia Profissional no cargo pleiteado, conforme itens 3.1.2.6, 5, 5.1 e 5.2 do Edital de Abertura do Processo Seletivo** e os seguintes documentos:

01. Ficha de Inscrição gerada pelo sistema;
02. Registro Geral – RG (frente e verso);
03. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
04. Situação Cadastral do CPF https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
05. PIS/PASEP (Aplicativo Caixa Trabalhador ou na própria CTPS);
06. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
07. Título Eleitoral (frente e verso);
08. Declaração de Quitação Eleitoral expedida pelo site www.tse.gov.br;
09. Certificado de Reservista, para o sexo masculino;
10. Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado);
11. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos com idade de 0 a 21 anos;
12. Comprovante de Residência Atual (últimos 60 dias);
13. Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior de acordo com o cargo pretendido;
14. Registro do Conselho Regional de Classe/ES;
15. Atestado de Regularidade (Declaração de Nada Consta Emitida pelo Conselho de Classe);
16. Atestado de Aptidão Física e Mental emitido por Médico do Trabalho (Validade de 60 dias), **obrigatório somente após deferimento dos requisitos e da documentação comprobatória para formalização do contrato;**
17. Atestado de Antecedentes Criminais https://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/;
18. Uma foto ¾;
19. Certidão Negativa da Justiça Estadual expedida pelo site: (1ª e 2ª Instância Cível e Criminal) https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm;
20. Qualificação Cadastral no eSocial http://consultacadastral.inss.gov.br;
21. Comprovante de Conta Corrente – Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
22. Certidão Negativa Federal https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar;
23. Certidão Negativa/Positiva de Débitos expedida no site da PMS: https://servidor.serra.es.gov.br/#!/publico/certidao/solicitar
24. Cópia do Passaporte (se estrangeiro) com a data de chegada, condição estrangeiro, validade do visto e outros;
25. Última Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega na Receita Federal. Caso o candidato seja isento deverá apresentar declaração de isenção.

CARGO: NUTRICIONISTA

Ordem de Classificação	Nome
1º	Sandra Maria Ferreira Paula
2º	Carmina Hosana Silva
3º	Solange Cunha Freitas
4º	Elaine Maria Christ
5º	Lilian Melo da Costa Sad

CARGO: TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Ordem de Classificação	Nome
1º	Ricardo Garcia dos Santos
2º	Alexandre Moreira Garcia
3º	Rita de Cassia Rebello Novaes
4º	Marizeuda da Silva Pereira
5º	Denise Corrêa de Freitas
6º	Roberta da Silva Gama
7º	Gabriel Rodrigues de Souza
8º	Marcelo Ferreira lima
9º	José Luiz Costa Silva Junior
10º	Alexandre Azevedo Rodrigues Filho

Atenção: A desistência, o envio em data diversa da estipulada neste Edital e/ou o não envio da documentação do candidato, implicarão na sua eliminação automática. Pontuamos ainda que o cadastro no portal indicado para abertura de processo precisa de validação que é realizada apenas em horário comercial. Desta forma orientamos aos candidatos que não possuem cadastro que se atentem ao prazo e não deixem para solicitar o cadastro de última hora. Processos de documentação apresentados intempestivamente conduzem a eliminação imediata do candidato, independente da justificativa de não ter conseguido a validação do cadastro em tempo hábil. A convocação nesta etapa não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa para comprovação dos requisitos declarados no ato da inscrição.

Serra/ES, 18 de setembro de 2024.

RICARDO SAVACINI PANDOLFI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 1403754

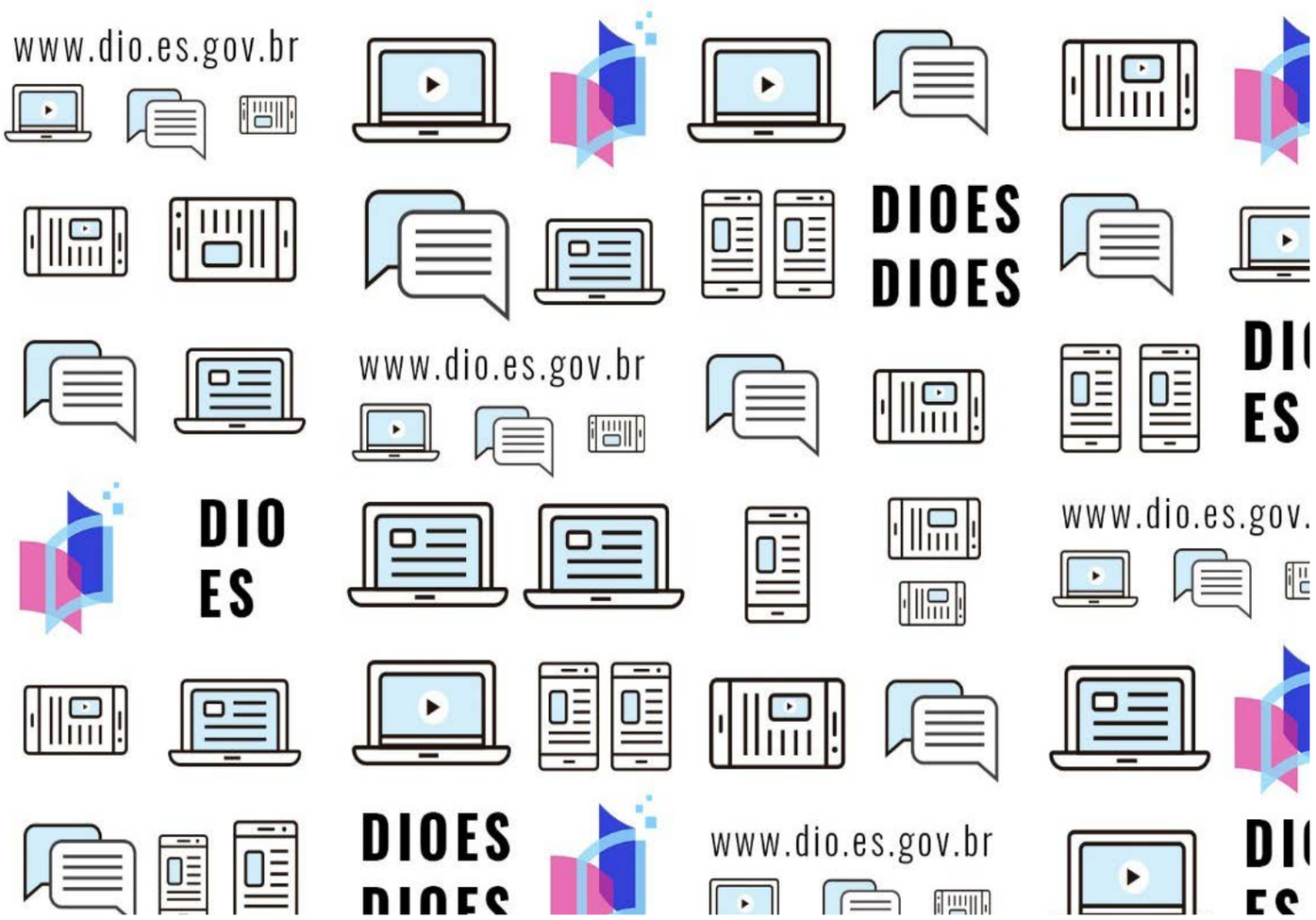

RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CARGO DE ENFERMEIRO , CONFORME PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA (ESF)
EDITAL 133/2024

1º	maria ilza pereira de andrade ilza	45,00
2º	FRANCISCO PAULO MORAES NETO	45,00
3º	Heloisa Maria Limeira de Moura	45,00
4º	cleide andriatta jose santana	45,00
5º	ROVENA PUGIRÁ DA COSTA	45,00
6º	MARCELO DE SOUZA DUTRA DAVILLA	45,00
7º	MARIA JOSÉ RAMOS DUARTE	45,00
8º	ROSANA RIBEIRO PEREIRA TEIXEIRA	45,00
9º	Flávia Tavares de sa	45,00
10º	Katia Camisão Pereira Lopes	45,00
11º	Paulo Santos vieira	45,00
12º	Debora Andrade Ribeiro	45,00
13º	Stephania Broetto de Freitas Vieira	35,00
14º	FERNANDA BOMFIM DA SILVA COSTA	35,00
15º	CELITA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS	25,00
16º	MARILENE DOMINGOS DA SILVA	25,00
17º	MARIA JOSE MEDEIRO DRUMOND	25,00
18º	CLEYDE JACINTA DE MORAES INOCENCIO	25,00
19º	CLEIDIANE LEMOS DA SILVA RIBEIRO	25,00
20º	INGRID DOS SANTOS NASCIMENTO	25,00
21º	luciene dos santos carlos bicalho	20,00
22º	ADRIANO SOARES SUCE	20,00
23º	Maxuel Moura Martins	20,00
24º	VILMA ROSA PEREIRA SANTANA	15,00
25º	pamela cerqueira rocha	15,00
26º	Juscenilda Pinheiro de Jesus	0,00

Serra, 19 de Setembro de 2024.

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

Protocolo 1403816

Portaria

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

FICA RETIFICADA A PORTARIA SEOB Nº 035, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA SERRA DO DIA 17/05/2024 - PÁGINA 152 e 153 - PROTOCOLO 1323083:

ONDE SE LÊ:
PORTARIA SEOB Nº 35, DE 15 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a determinação do artigo nº 67 da lei nº 8666/93;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra/ES, em 15 de maio de 2023.

Izabela Biancardi Roriz
Secretária Municipal de Obras

LEIA-SE:
PORTARIA SEOB Nº 35 DE 15 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra/ES, em 15 de maio de 2024.

Izabela Biancardi Roriz
Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1403757

PORTARIA Nº 015, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação do artigo 67 da Lei nº 8666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, em observância à legislação vigente, para atuarem como gestor e fiscais do ARP 293/2023 - CONTRATO nº 119/2024 - HIPARC SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.283.416/0001-40, a saber:

I - Como Gestor:

a) Gleice Kelly Pogian Tavares Luz, matrícula 80.976;

II - Como Fiscal:

a) Jéssica Bezerra Gomes. matrícula 85.938;

b) Caimere de Oliveira Henrique, Matrícula 92.804;

Art. 2º Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Serra/ES, 19 de setembro de 2024.

CLÁUDIA MARIA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Protocolo 1403775

PORTARIA Nº 127, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, com alicerce no art. 73, inciso II, § 2º da Lei nº 2172, de 22 de março de 1999, e considerando o inteiro teor do processo nº 74847/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Autorização Especial de Afastamento ao servidor **GILMAR DA SILVA**, Professor MaPB - Educação Física, matrícula nº 19840, para compor a Delegação Estadual de Basquetebol como Técnico, nos Jogos Escolares Brasileiros - JEBS, a realizar-se no período de 27/09 a 03/10/2024, em Recife/PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

RICARDO SAVACINI PANDOLFI
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Protocolo 1403835

PORTARIA SEMAS Nº 73, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

SUBSTITUI GESTORA DO PROCESSO Nº 12781/2023, CONTRATO Nº 245/2023 -SEMAS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação do artigo 67 da Lei nº 8666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a Gestora do Contrato nº 245/2023, Processo nº 12781/2023, firmado com a Empresa FH VEÍCULOS LTDA, CNPJ n.º 22.018.602/0001-09, que tem por objeto a aquisição de veículo utilitário com carroceria ou chassi - tipo-UP capacidade mínima de 02 lugares (zero quilômetro), para melhorias da execução das ações da Rede ALSA, visando beneficiar diretamente a 585 crianças e adolescentes do Serviço de Convivência para crianças e adolescentes rede ALSA e indiretamente a 1755 pessoas (familiares) em situação de vulnerabilidade social, através de recurso obtido por Emenda Parlamentar Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 150/2023, a saber:

I - como Gestora:

a) Rubiane Argentina Bolonha Gomes, matrícula nº 97061.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Serra/ES, 19 de setembro de 2024.

CLÁUDIA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1403886

PORTARIA SEMAS Nº 74, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

SUBSTITUI GESTORA DO PROCESSO Nº 75249/2023, ATA DE PREÇO Nº 27/2024 - SEMAS, SRP Nº 196/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação do artigo 177 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a Gestora no Processo nº 75.249/2023, referente Ata de Preço nº 027/2024, firmado com a Empresa MALTA COMERCIO LTDA, CNPJ: 46.224.795/0001-12, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de copos descartáveis, a saber:

I - como Gestora:

a) Rubiane Argentina Bolonha Gomes, matrícula nº 97061;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Serra/ES, 19 de setembro de 2024.

CLÁUDIA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1403891

PORTARIA SEMAS Nº 75, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

SUBSTITUI GESTORA DO CONTRATO Nº 147/2020 - SEMAS, PROCESSO Nº 64548/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação do artigo 67 da Lei nº 8666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a Gestora do Contrato nº 147/2020 firmado com a Empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, CNPJ n.º 05.969.071/0001-10, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com fornecimento de insumos, no âmbito do Município de Serra, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a saber:

I - como Gestora:

a) Rubiane Argentina Bolonha Gomes, matrícula nº 97061;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Serra/ES, 19 de setembro de 2024.

Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1403900

PORTARIA SEMAS Nº 76, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

SUBSTITUI GESTORA DO PROCESSO Nº 9172/2021 E PROCESSO Nº 47.018/2023, ADITIVO CONTRATO Nº 073/2021 - SEMAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação do artigo 67 da Lei nº 8666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Substitui a Gestora do Contrato nº 073/2021, Processo nº 9172/2021, firmado com ALENCAR JOAQUIM DOS SANTOS, que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Vicente de Carvalho, 74, Parque Residencial de Laranjeiras, Serra, ES, inscrito no Cadastro Imobiliário nº 010.5.021.0257.001 e Inscrição Fiscal nº 10376554, a saber:

I - como Gestora:

a) Rubiane Argentina Bolonha Gomes - matrícula nº 97061;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Serra/ES, 19 de setembro de 2024.

CLÁUDIA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1403907

PORTARIA SEMAS Nº 77, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

SUBSTITUI GESTORA DO PROCESSO Nº 6162/2024, ADITIVO CONTRATO Nº 215/2019 - SEMAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação do artigo 67 da Lei nº 8666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a Gestora do Contrato nº 215/2019, nos Processos nº 29255/2019, nº 36589/2021 e nº 6162/2024, firmado com HAROLDO DE AGUIAR GODINHO, que tem por objeto a locação de imóvel de dois pavimentos, com área de 334,52 m², situado à Rua Belém, 178, lote 20, Qd. 30, Jacaraipe, Serra/ES, inscrito no Cadastro Imobiliário nº 003.2.0271.001 e Inscrição Fiscal nº 3539380, para funcionamento do Conselho Tutelar III, a saber:

I - como Gestora:

a) Rubiane Argentina Bolonha Gomes - matrícula nº 97061;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Serra/ES, 19 de setembro de 2024.

CLÁUDIA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1403917

PORTARIA SEMAS Nº 78, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

SUBSTITUI GESTORA DO CONTRATO Nº 135/2023, PROCESSO Nº 10633/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação do artigo 67 da Lei nº 8666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a Gestora do Contrato nº 135/2023, no Processo nº 10633/2023, firmado com a Empresa EXPERT COMÉRCIO, SERVIÇOS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI -EPP, CNPJ nº 28.480.709/0001-50, que tem por objeto a aquisição de veículos automotores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, a saber:

I - como Gestora:

a) Rubiane Argentina Bolonha Gomes, matrícula nº 97061;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Serra/ES, 19 de setembro de 2024.

CLÁUDIA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1403923

PORTARIA SEMAS Nº 79, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

SUBSTITUI GESTORA DO CONTRATO Nº 59/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2024, PREGÃO LETRÔNICO Nº 194/2023, PROCESSO Nº 77619/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação do artigo 67 da Lei nº 8666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a Gestora do Contrato nº 59/2024(Processo nº 30.942/2024), firmado com a Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COOPERTRAN LTDA, CNPJ n.º 00.691.905/0001-55, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de transporte de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, com motorista uniformizado e devidamente habilitado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, que passa a vigorar com a seguinte composição:

I - como Gestora:

a) Rubiane Argentina Bolonha Gomes, matrícula nº 97061;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Serra/ES, 19 de setembro de 2024.

CLÁUDIA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1403926

PORTARIA SEMAS Nº 80, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

SUBSTITUI GESTORA DO CONTRATO Nº 109/2024, PROCESSO Nº 32.338/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação do artigo 67 da Lei nº 8666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a Gestora do Contrato nº 109/2024(Processo nº 32.338/2024), firmado com ELEONORA LOURENÇO DE OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO, que tem por objeto a locação de imóvel situado à Rua Alagoinha, nº 121, Bairro Barcelona, Serra/ES, inscrito no Cadastro Imobiliário nº 011.4.120.0340.001, para funcionamento do Conselho Tutelar Regional V, a saber:

I - como Gestora:

a) Rubiane Argentina Bolonha Gomes, matrícula nº 97061;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Serra/ES, 19 de setembro de 2024.

CLÁUDIA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1403932

PORTARIA P Nº 098/2024

Designa Gestor e Fiscal de Contrato.

A Secretária Municipal de Educação do Município da Serra, **Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação do Artigo 67 da Lei nº 8666/1993;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor VITOR OLIVEIRA BORGES - comissionado, matrícula nº 91372, para exercer a função de Gestor, e o servidor JOSÉ DIAS RAMOS, matrícula nº 19492, estatutário, para exercer a função de Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 092/2023, 093/2023 e 094/2023, oriundas do Pregão Eletrônico Nº 148/2021 - Processo Administrativo nº 30.143/2021, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de mobiliário de escritório em geral e mobiliário escolar, para utilização na Unidade Administrativa Central da Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino, a saber:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/09/2024.

Art. 3º Fica revogada a Portaria P Nº 086, de 27 de março de 2023.

Secretaria Municipal de Educação, Serra (ES), 19 de setembro de 2024.

GIOVANA RODRIGUES NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINA

Protocolo 1404131

Instrução de Serviço

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1480/2024- SESA/PMS

Pregão Eletrônico 38/2024

Processo nº 19.770 / 2024

Objeto: Material de Consumo (Estetoscópio)

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

Valor Total: R$ 32.796,00 (Trinta e dois mil setecentos e noventa e seis reais)

Data da Assinatura: 18/09/2024

Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1403621

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1481/2024- SESA/PMS

Pregão Eletrônico 38/2024

Processo nº 19.770 / 2024

Objeto: Material de Consumo (Esfigmomanômetro)

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**

Valor Total: R$ 23.665,00 (Vinte e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais)

Data da Assinatura: 18/09/2024

Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1403624

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

O **Município da Serra**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maestro Antônio Cicero nº 111 - Centro/Serra-ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.174.093/0001-27, neste ato representado pela **Srª. Izabela Biancardi Roriz**, **Secretária Municipal de Obras**, em consideração ao apurado e demonstrado no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 29959/2024 e Decisão em Última Instância Administrativa de Recurso, proferida nos autos do processo nº 58664/2024, resolve aplicar as seguintes Sanções Administrativas à empresa **ÍCONE ESTUDOS E SONDAGENS LTDA-ME - CNPJ: 15.064.293/0001-48.**

I - **Multa** no valor de R$ 68.884,23 (sessenta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), correspondente a 20% sobre a parcela não executada, na forma da Cláusula Nona, item 9.1, II, alínea "d" do **contrato nº 072/2023** e no artigo 87, II da Lei Federal nº 8.666/93;
II - **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, conforme Cláusula Nona, item 9.1, III, alínea "c" do **contrato nº 072/2023**.

Serra/ES, 18 de setembro de 2024.

IZABELA BIANCARDI RORIZ
Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1403751

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

RESOLUÇÃO Nº 651 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde da Serra, em sua 94ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 5.715, publicada em 09 de março de 2023,
Considerando que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, aprovado pela Resolução CMSS Nº 353, de 25 de fevereiro de 2015, esteve pautado nas diretrizes da Lei nº 4.311, de 12 de janeiro de 2015 e no ano de 2023 passou a vigorar a Lei nº 5.715, de 09 de março de 2023, atualizando e estabelecendo novas diretrizes, dados os desafios conjunturais vividos pelo Sistema Único de Saúde e pelo controle social, o que reforça a necessidade de organiza-lo em sua integralidade e exige uma revisão normativa de atualização, com vistas a garantir melhor desempenho das funções institucionais do Conselho Municipal de Saúde da Serra.
Considerando o trabalho de revisão realizada pela Comissão de Legislação e Normas durante o período de 16 meses.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar as alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde da Serra, conforme consta no anexo.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.serra.es.gov.br, página do CMSS, triênio 2023-2026.

Serra/ES, 17 de setembro de 2024.

KARINA DALEPRANI ESPINDULA
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde da Serra

Homologo a Resolução do CMSS Nº 651, de 17 de setembro de 2024, no uso de minhas atribuições legais.

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde da Serra

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° O Conselho Municipal de Saúde da Serra - CMSS/ES é um órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município da Serra/ES, com composição e competências definidas pela Lei Municipal nº 5.715, de 09 de março de 2023.
Parágrafo único. É um órgão integrado a Secretaria Municipal de Saúde da Serra/ES, a qual fornecerá a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº. 8.142,de 28 de dezembro de 1990 e na Lei Municipal nº 5.715 de 09 de março de 2023.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2° O Conselho Municipal de Saúde da Serra tem por finalidade atuar na formulação e controle/fiscalização da execução da política municipal de saúde da Serra/ES, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.
Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Saúde da Serra:

I - fortalecer a participação e o controle social, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
II - elaborar e, sempre que necessário, revisar seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento, observadas as normatizações em vigor;
III - analisar e discutir as propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências e Plenárias Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, observadas as disposições legais;
IV - propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre seu conteúdo, atentando para sua revisão, sempre que necessário, e de acordo com as situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços municipais de saúde;
V - apreciar e aprovar estratégias para a formulação e execução da Política e do Plano Municipal de Saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros;
VI - avaliar o Relatório Anual de Gestão e as Prestações de Contas Quadrimestrais, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as legislações em vigor, bem como participar das audiências públicas ordinárias e extraordinárias;
VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da Gestão e funcionamento do SUS, articulando-se com os demais colegiados instituídos no Município;
VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência à saúde, prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas, através de contratos, consórcios, termos e convênios, no âmbito do SUS municipal;
IX - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
X - avaliar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde e as movimentações dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde;
XI - acompanhar e monitorar a implantação e funcionamento dos Conselhos Gestores e Conselhos Locais nos estabelecimentos e territórios de saúde municipais;
XII - convocar e participar da organização das Conferências Municipais e/ou suas etapas, por meio de comissões específicas e regulamento aprovado no Plenário do Conselho;
XIII- estimular a articulação entre o Conselho, entidades, movimentos populares e instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;
XIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões por vários meios de comunicação acessível, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões;
XV - examinar denúncias de indícios de irregularidades pertinentes às ações e aos serviços de saúde;
XVI - encaminhar denúncias ao Gestor Municipal, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para serem apuradas, conforme legislação vigente;
XVII - deliberar, elaborar e promover a formação para o controle social do SUS, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente;
XVIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, no âmbito municipal, acompanhando a Política de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do SUS;
XIX - incrementar e aperfeiçoar a relação com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, com os meios de comunicação e demais setores relevantes não representados no Conselho;
XX - apreciar os Planos de Trabalho e as Prestações de Contas das entidades conveniadas ao SUS, no âmbito do Município da Serra/ES;
XXI - elaborar e apresentar proposta orçamentária anual das despesas do Conselho, observados os prazos e os limites da Lei de Diretrizes Orçamentária e da receita do Município da Serra/ES.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4° O Conselho Municipal de Saúde da Serra possui a seguinte organização:
I - Plenário;
II - Mesa Diretora;
III - Conferências, Plenárias, Comissões e Grupos de Trabalho;
IV - Secretaria Executiva.

Seção I
Plenário do Conselho

Art. 5° O Plenário do Conselho Municipal de Saúde da Serra é a instância máxima de deliberação e possui fórum de cunho conclusivo, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias.

Subseção I
Da Composição

Art. 6° A composição do Plenário do Conselho está definida na Lei Municipal nº 5.715, de 09 de março de 2023, garantida a paridade estabelecida na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e respeitando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.
Art. 7° A representação dos órgãos, das entidades e dos movimentos sociais que compõem o Conselho se dará através de 01 (uma) pessoa conselheira titular e 01 (uma) suplente.
§ 1° Durante as reuniões, quando da presença de quem for titular, a pessoa conselheira suplente terá direito somente a voz.
§ 2° Pessoas conselheiras titulares e seus respectivos suplentes, deverão compor, pelo menos, uma das Comissões ou Grupos de Trabalho do Conselho.
Art. 8° As pessoas representantes dos órgãos, das entidades e dos movimentos sociais integrantes do Conselho Municipal de Saúde da Serra terão mandato de até 03 (três) anos;

Art. 9° Fica a critério dos órgãos, das entidades e dos movimentos sociais que compõem o Conselho Municipal de Saúde da Serra, a substituição ou manutenção de seus representantes, a qualquer tempo.
Art. 10º Serão dispensados, automaticamente:
I - Pessoas conselheiras titulares: que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas (ordinárias ou extraordinárias), no período de um ano de mandato, independente de justificativa.
II - Pessoas conselheiras suplentes: que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas (ordinárias ou extraordinárias), em substituição a seu titular, no período de 01 (um) ano de mandato, independente de justificativa.
III - Pessoas conselheiras titulares e suplentes: que descumprirem a legislação do Conselho e, através de representação por escrito assinada por 1/3 das pessoas conselheiras titulares, assegurado o direito de ampla defesa, após avaliação de Comissão de Ética, designada pelo Plenário do Conselho, especificamente para este fim.
§ 1° Situações como falecimento de familiar, questões de saúde, trabalho, emergências e acidentes, viagem inadiável, férias e representatividade em agendas relacionadas ao Conselho, serão acolhidas para fins de análise quanto a possibilidade de permanência no Conselho, devendo estas serem comunicadas previamente à realização das reuniões, por qualquer meio de comunicação.
§ 2° A perda do mandato será consignada em ata de reunião do Conselho, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.
§ 3° A substituição de pessoas conselheiras (titulares e/ou suplentes) deverá ocorrer em até 30 dias após o recebimento de comunicação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de perda de representação da entidade e/ou movimento social detentor da vaga.
Art. 11º As entidades e movimentos sociais que não tiverem interesse em permanecer no colegiado ou que perderem o mandato, nos termos deste regimento, serão substituídas por aquelas que ficaram na suplência no último processo eleitoral.
§ 1° - As entidades que não tiverem interesse em permanecer no colegiado deverão se manifestar oficialmente, com a devida justificativa para efetivação do processo de substituição.
§ 2° - A substituição das entidades será efetivada após Resolução do Plenário do Conselho Municipal de Saúde e publicação no Diário Oficial, com a devida notificação à entidade.
§ 3° - Não havendo entidade ou movimento social suplente, será realizado processo eleitoral complementar e específico para a vaga existente e para participação no mandato em vigor, do Conselho Municipal de Saúde.

Subseção II
Do Funcionamento

Art. 12º O Conselho Municipal de Saúde da Serra reunir-se-á ordinariamente 11 (onze) vezes por ano em dia e horário fixos, conforme calendário aprovado pelo Plenário do Conselho, e extraordinariamente, por convocação de sua Presidência, da Mesa Diretora ou em decorrência de requerimento da maioria simples das pessoas conselheiras titulares.
§ 1° Não serão realizadas reuniões ordinárias nos meses de janeiro, entretanto neste mês, o setor administrativo do Conselho permanecerá em funcionamento para acolher, encaminhar e resolver as demandas internas e externas.
§ 2º Havendo alguma demanda urgente, poderá ser convocada reunião extraordinária, especificamente para este fim.
§ 3° Quando a reunião ordinária coincidir com o dia de feriado, a mesma será realizada na semana antecedente ou subsequente, conforme calendário aprovado pelo Plenário.
§ 4° Em situações extraordinárias, a Mesa Diretora do Conselho poderá alterar a data de realização das reuniões ordinárias, com vistas a atender situação de relevante interesse do Conselho.
§ 5° As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um das pessoas conselheiras em primeira chamada e, em segunda chamada, com as pessoas conselheiras presentes, após decorridos 20 minutos do horário programado para o início da reunião.
§ 6° Cada pessoa conselheira terá direito a um voto.

§ 7º As reuniões ordinárias serão comunicadas às pessoas conselheiras (titular e suplente) por e-mail e grupo de WhatsApp do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos e, as reuniões extraordinárias, com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias corridos.
§ 8º As reuniões ordinárias terão a duração mínima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo de 02 (dois) períodos de 15 (quinze) minutos, a requerimento de qualquer pessoa conselheira, após deliberação do Plenário.
§ 9º Após cada reunião do Conselho, haverá disponibilização de declaração de comparecimento a quem solicitar.
§ 10º O vale transporte intermunicipal será disponibilizado para a pessoa conselheira que necessitar e requisitar, antecipadamente, junto à Secretaria Executiva do Conselho, que realizará o controle e prestação de contas dos vales concedidos.

Art. 13º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão coordenadas pela Presidência e na sua ausência pela Vice-Presidência ou demais pessoas da Mesa Diretora, obedecendo a sua sucessão.
Parágrafo único. Cabe à Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva, a organização dos temas que irão compor a pauta das reuniões com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a qual será encaminhada à todas as pessoas conselheiras (titulares e suplentes), com pelo menos 02 (dois) dias corridos de antecedência da reunião ordinária ou extraordinária.
Art. 14º A manifestação oral poderá ser exercida por pessoas conselheiras (titulares e suplentes), com o tempo de até 03 (três) minutos para cada inscrição e em cada ponto de pauta, durante as reuniões do Conselho.
Parágrafo único. Durante as reuniões, a manifestação oral também poderá ser exercida por pessoas convidadas e demais participantes, desde que dentro dos assuntos de pauta em curso, após solicitação e com tempo de até 02 (dois) minutos.
Art.15º Sempre que uma pessoa conselheira julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo verbalmente com a devida justificativa, cabendo ao Plenário deliberar sobre seu acolhimento ou não.
Art. 16º A votação deverá ser feita após o encerramento das discussões de cada pauta do dia.
§ 1º Quando o tempo da reunião se esgotar no curso de uma votação, o mesmo será prorrogado automaticamente.
§ 2º Após a declaração da Presidência, de que a matéria está em votação, não será permitido qualquer tipo de questionamento, encaminhamento ou manifestação.
Art. 17º A votação se dará pelo processo simbólico, onde a Presidência, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará as pessoas conselheiras titulares a se manifestarem a favor ou contra e, em seguida as abstenções, proclamando, por fim, o resultado. Na ausência da pessoa conselheira titular, o voto será exercido pela pessoa conselheira suplente.
§ 1º Se alguma pessoa conselheira tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, poderá pedir, imediatamente, verificação de votação.
§ 2º Permanecendo a dúvida, a votação poderá ser nominal.

Art. 18º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde da Serra, observado o quórum estabelecido e após aprovadas pela maioria simples de seus membros, serão manifestadas através de:

I - Resoluções, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;

II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
III - Moções que expressam o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio, crítica ou oposição.
§ 1° As Resoluções e Recomendações serão numeradas correlativamente.

§ 2° As Moções serão identificadas pelo seu tipo.

§ 3° As Resoluções serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 4° As Resoluções serão publicadas na íntegra no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias, após sua aprovação pelo Plenário e disponibilizadas em formato digital no site da Prefeitura Municipal da Serra/ Conselho Municipal de Saúde da Serra.
§ 5° Na hipótese de não homologação das resoluções pelo Secretário Municipal de Saúde, a matéria deverá retornar ao Plenário do Conselho, na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para homologação e publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias, a contar da aprovação do Plenário.
§ 6º Permanecendo o impasse quanto a homologação das resoluções, o Conselho Municipal de Saúde, com aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) ou 11(onze) pessoas conselheiras titulares, poderá representar ao Ministério Público Estadual para validação das resoluções, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.
§ 7º As demais normativas e atos de competência do Conselho Municipal de Saúde serão assinados pela Presidência e poderão ser publicadas no Diário Oficial do Município, conforme sua relevância e/ou disponibilizadas em formato digital no site da Prefeitura Municipal da Serra/Conselho Municipal de Saúde da Serra, no prazo máximo de 30 dias,após sua aprovação pelo Plenário.
Art.19º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:
I - Registro em ata dos assuntos tratados, do conteúdo das discussões e suas deliberações e encaminhamentos.
II - Os pontos de pauta serão apresentados por seus solicitantes e sua ausência na reunião ocasionará a perda da condição de relator, podendo o assunto ser debatido no Plenário ou suspenso para análise posterior, com retorno à Mesa Diretora para avaliação.
III - A solicitação de questão de ordem é direito, exclusivamente, ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo a Presidência ou a quem a substituir, avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com a pessoa requerente.
IV - A recontagem dos votos deve ser realizada quando necessária ou quando solicitada por pessoa conselheira (titular ou suplente).
Art. 20º. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser gravadas para produção de Ata descritiva e devem constar:
l - Relação nominal das pessoas conselheiras presentes, com a identificação de sua titularidade (titular ou suplente) e a relação nominal das pessoas convidadas e demais participantes, com a identificação do bairro de moradia e/ou do órgão/entidade que representa.
ll- Resumo dos informes.

lll- Aprovação da ata da reunião anterior, com registro do número de votos contrários, a favor e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.
lv- Relação dos temas abordados na ordem do dia, com indicação de responsável(eis) pelas apresentações e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por pessoa(s) conselheira(s).
v- Deliberações do Plenário.

Adriana Silva e Kael Miguel Lopes, como titular e Girlandia Conceição dos Santos e Matheus Sena Guimarães de Lima, como suplentes;
VI - Temas a serem incluídos na reunião seguinte.

§ 1° A Secretaria Executiva providenciará o envio da ata para cada pessoa conselheira com, no mínimo, 02 (dois) dias antes da reunião em que será apreciada, dispensada a sua leitura em Plenária.
§ 2° As emendas e correções na ata serão comunicadas a Secretaria Executiva em até 04 (quatro) horas antes do início da reunião em que esta será apreciada.
Art. 21º. O Conselho pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo, por meio de uma ou mais pessoa conselheira designada pelo Plenário e com indicação específica.
§ 1° A ausência de pessoa conselheira representante do Conselho nos espaços para os quais foram designadas, sem justificativa, implicará em sua substituição ou impedimento em representar o colegiado em uma outra oportunidade.

§ 2° Pessoas conselheiras designadas a representar o Conselho nos espaços externos deverão relatar mensalmente ao Plenário do Conselho as ações, encaminhamentos e informes da atividade que participou ou participa.
Art. 22º A Mesa Diretora será composta mediante processo eleitoral realizado entre as pessoas conselheiras titulares, por meio de voto direto e para o período de 01 (um) ano, obedecendo a paridade entre segmentos, estabelecida em lei.
§ 1° - Quando da eleição da Presidência do Conselho, será observada a alternância entre os segmentos que compõem o colegiado (Usuários do SUS, Trabalhadores de Saúde e Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde), independente do mandato do Conselho e obedecendo a ordem da vez de cada segmento.
§ 2° As pessoas conselheiras eleitas para a Mesa Diretora ocuparão as funções da Presidência, da Vice- Presidência, da 1ª Secretaria e da 2ª Secretaria.
§ 3º O adiamento da eleição da Presidência e da Mesa Diretora só poderá ser definido por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) ou 11 (onze) pessoas conselheiras titulares do Conselho, devendo ainda, ser estabelecida a data da próxima eleição.
§ 4º A Mesa Diretora desenvolverá o seu trabalho de forma colegiada.

Seção II
Mesa Diretora

Art. 23º A Mesa Diretora será composta por 04 (quatro) pessoas conselheiras titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo 02 (duas) pessoas representantes do segmento Gestor/Prestador de Serviço de Saúde, 02 (duas) pessoas representantes do segmento dos Trabalhadores de Saúde e 04 (quatro) pessoas representantes do segmento dos Usuários do SUS, na seguinte composição:
I - Presidência

II - Vice-Presidência III - 1ª Secretaria
IV - 2ª Secretaria

§ 1º As funções dispostas nos itens I, II, III e IV serão exercidas pelas pessoas conselheiras eleitas como titulares da Mesa Diretora.
§ 2º As pessoas conselheiras que irão compor a Mesa Diretora deverão ser eleitas por seus respectivos segmentos e a eleição aprovada pelo Plenário do Conselho.
§ 3º A participação de pessoas conselheiras eleitas como suplentes da Mesa Diretora, se dará pela ausência das pessoas conselheiras eleitas como titulares, para fins de composição da representação paritária e efeito de quórum.

Art. 24º A Mesa Diretora se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme cronograma estabelecido por seus representantes na primeira reunião de seu respectivo mandato e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.
Art. 25º Compete à Mesa Diretora:

I - Encaminhar os processos administrativos a serem deliberados pelo Plenário do Conselho;
II - Elaborar a proposta das pautas das reuniões do Conselho e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;
III - Na escolha dos itens de pauta será observada:

a. pertinência/inserção clara do ponto de pauta nas atribuições legais do Conselho;
b. relevância do tema apresentado;
c. tempestividade/solicitação do ponto de pauta no tempo oportuno e hábil;
d. ordem da entrada das solicitações.
IV - Promover articulações com órgãos e instituições, internos e externos, para garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas;
V - Elaborar Proposta Orçamentária e o Planejamento Anual das ações a serem desenvolvidas pelo Conselho, para apreciação e aprovação posterior do Plenário, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Zelar pelo cumprimento do inteiro teor deste Regimento; VII - Efetuar os registros das reuniões.
Parágrafo único Os registros das reuniões produzidos pela Mesa Diretora expressam o resultado das discussões e não demandam de deliberação do Plenário do Conselho.
Art. 26º A função de membro da Mesa Diretora cessará:

I - Ao findar o mandato;

II - Com a eleição de nova composição da Mesa Diretora;

III - Pela renúncia, a qualquer tempo, com justificativa apresentada ao Plenário do Conselho;
IV - Por falecimento;

V - Pelo não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 0 5 (cinco) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, sem causa justificada.
Art. 27º Em caso de renúncia ou destituição da Presidência, assumirá a Vice-Presidência, que passará a exercer as funções do cargo pelo período remanescente até a próxima eleição, ou seja, pelo período restante do mandato de seu antecessor.
§ 1º A mesma regra em caso de renúncia ou destituição, se aplica as demais pessoas conselheiras que compõem a Mesa Diretora: saindo a Vice- Presidência, assume a 1ª Secretaria, saindo a 1ª Secretaria, assume a 2ª Secretaria.
§ 2º Para a recomposição da Mesa Diretora, será realizada eleição da vaga em aberto, observando-se a representação do segmento.

Seção III
Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 28º As Comissões e Grupos de Trabalho, criados e estabelecidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm por finalidade realizar estudos e pareceres, elaborar e acompanhar projetos de interesse do Conselho e da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser permanentes ou transitórios.
Parágrafo único Compõem o Conselho Municipal de Saúde da Serra, as seguintes Comissões:
I - Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Locais e Gestores de Saúde;
II - Comissão de Educação Permanente;
III - Comissão de Finanças, Monitoramento e Avaliação dos Instrumentos de Gestão;
IV - Comissão de Legislação e Normas;
V - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT.

Art. 29º A critério do Plenário do Conselho, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho (GT) permanentes ou transitórios, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações.
Art. 30º As Comissões serão compostas por pessoas conselheiras, sendo obrigatoriamente 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, podendo participar todas as pessoas conselheiras titulares e suplentes.
§ 1º As Comissões deverão ser compostas, respeitando-se a paridade: 02 (duas) pessoas representantes do segmento de Usuários do SUS, 01 (uma) pessoa representante do segmento dos Trabalhadores de Saúde e 01 (uma) pessoa representante do segmento Gestor/ Prestador de Serviços de Saúde.
§ 2º Para a representação de cada segmento nas Comissões e Grupos de Trabalho, serão definidos seus suplentes, na mesma quantidade.

Art. 31º Os Grupos de Trabalho instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico- financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento.
Parágrafo único Os Grupos de Trabalho não possuem um número definido de representantes e deverão ser compostos por pessoas conselheiras titulares e/ou suplentes e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde que possuam conhecimento e experiência relacionados ao tema a ser debatido/estudado no Grupo. Os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser indicados e/ou convidados pelo Plenário do Conselho ou por pessoas representantes do Grupo de Trabalho.
Art. 32º O preenchimento das vagas nas Comissões e Grupos de Trabalho será homologado pelo Plenário do Conselho e sua constituição/alteração, estabelecida em Resolução.
Parágrafo único As Comissões e Grupos de Trabalho poderão requisitar apoio técnico de representantes da Secretaria Municipal de Saúde ou de outros órgãos e instituições afins, conforme a necessidade de informações relacionadas aos temas a serem discutidos.
Art. 33º As Comissões e Grupos de Trabalho deverão reunir-se mensalmente ou sempre que houver necessidade, e ter seu calendário de reuniões anual divulgado para conhecimento público.
Art. 34º Todas as pessoas conselheiras (titulares e suplentes) deverão compor pelo menos uma Comissão ou Grupo de Trabalho.
Art. 35º Será substituída a pessoa participante de Comissão ou de Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde as situações relacionadas às ausências/faltas, para providenciar a substituição/recomposição das Comissões e/ou Grupos de Trabalho.

Art. 36º Às pessoas integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho compete:

I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas.
II. Auxiliar na análise e interpretação dos instrumentos de planejamento e gestão.

III. Elaborar pareceres e relatórios sobre matéria submetida a estudo, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades para apresentação ao Plenário do Conselho.
IV. Elaborar memória da sua reunião para ser encaminhada ao Plenário do Conselho e à Mesa Diretora, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações.
V. Assinar relatórios e as recomendações elaboradas, encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.
VI. Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria.

VII. Participar assiduamente e garantir o cumprimento do calendário anual de reuniões.

VIII. Apurar denúncias oficiais remetidas à Comissão, apresentando parecer para apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde e, quando couber, resposta ao requerente.
Parágrafo único A cada reunião será definida entre as pessoas presentes, uma pessoa para coordenar a reunião e uma pessoa para realizar os registros das discussões e encaminhamentos.

Seção IV
Das Atribuições das pessoas representantes do Colegiado

Subseção I
Das pessoas representantes do Plenário

Art. 37º À pessoa conselheira compete:
I Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde.
II. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação.
III. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Saúde.
IV. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme deliberação do Plenário do Conselho.
V. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.
VI. Exercer sua representação na defesa dos interesses coletivos, do SUS e de sua população usuária.
VII. Participar de pelo menos uma Comissão ou Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde.
VIII. Exercer postura ética, respeitando a dignidade humana a partir da defesa de um Conselho antiracista, anticapacitista, antimachista, antiLGBTIfóbico, antietarista e que se posicione contrário a intolerância religiosa.
IX. Comunicar e solicitar com antecedência aos seus respectivos suplentes, participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, na sua ausência.
X. Solicitar descompatibilização e/ou licença do Conselho, caso seja candidato aos pleitos eleitorais, conforme prazos estabelecidos em legislação específica para este fim.

Art. 38º É vedado a pessoa conselheira:

I. Qualquer forma de discriminação e preconceito, incluindo os relacionados a idade, raça, cor, nacionalidade, etnia, orientação sexual, gênero e identidade de gênero, deficiência e convicção política, religiosa ou não religiosa;
II. Atentar contra a ética, a moral e o decoro;

III. Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
IV. Prejudicar deliberadamente a reputação de outras pessoas conselheiras ou de cidadãos;
V. Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
VI. Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram nas relações com o público externo, com servidores ou com outras pessoas conselheiras;
VII. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função de pessoa conselheira ou para influenciar outra pessoa conselheira para o mesmo fim;
VIII. Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX. Retirar da sede do Conselho, sem autorização legal, qualquer documento, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
X. Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
XI. Falsear a verdade ou basear-se na má-fé;

XII. Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público e coletivo.

Parágrafo único Pelo descumprimento de um dos incisos acima, o Conselho Municipal de Saúde solicitará à Entidade a qual pertence a pessoa conselheira, sua substituição, respeitado o amplo direito de defesa.

Subseção II
Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 39º À presidência compete:
I - Quanto às reuniões do Conselho:

a) abrí-las, presidí-las e encerrá-las. Suspendê-las quando as circunstâncias assim o exigirem, em consonância com o plenário;
b) conceder a palavra às pessoas presentes;

c) advertir a quem for orador quanto ao tempo de
que disponha, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
d) interromper a quem for orador que se desviar da matéria em discussão;

e) decidir questões de ordem nos termos deste regimento interno;

f) anunciar o resultado das votações;

g) emitir a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

h) convocar extraordinariamente o Conselho Municipal de Saúde, quando necessário;

i) resolver questões de ordem, retirando de pauta assuntos que mereçam reestudo, retornando na primeira reunião subsequente.
II - Quanto às proposições:

a) submetê-las a discussão e votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário;
b) fazer cumprir as Resoluções do Conselho;

c) assinar e encaminhar para demais providências as

resoluções aprovadas e expedir demais atos decorrentes de deliberações do Plenário do Conselho e da Mesa Diretora.
III - Quanto aos atos administrativos:

a) prover meios junto à Secretaria Municipal de Saúde para viabilizar as atividades pertinentes ao CMSS;
b) convidar uma pessoa conselheira para substituir as funções da Secretaria Executiva, caso seja necessário;
c) articular meios para promover o amplo acesso às informações relevantes para o SUS, para fins de deliberação do Plenário;
d) representar o Conselho em suas relações internas e externas;

e) estabelecer interlocução com os órgãos públicos municipal, estadual e federal, entidades privadas e sociedade jurídica e civil em geral, com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho;
f) decidir ad referendum, após consulta às pessoas integrantes da Mesa Diretora, acerca de assuntos emergências, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo seu ato à deliberação, em reunião subsequente;
g) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos não previstos neste regulamento à apreciação do Plenário;
h) supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;

i) indicar representação do Conselho para participar de eventos, reuniões e vistas, *ad referendum* do Plenário, quando não houver tempo hábil para a indicação e após consulta de pelo menos 02 (duas) pessoas da Mesa Diretora.
Art. 40º À Vice-Presidência compete substituir a Presidência nas suas ausências, afastamentos e em seus impedimentos legais e eventuais, exercendo, neste caso, as competências já atribuídas a Presidência.
Art. 41º Nas ausências da Presidência e da Vice-Presidência, o plenário indicará uma pessoa da Mesa Diretora para presidir a reunião. Na ausência das pessoas integrantes da Mesa Diretora, será indicada uma pessoa conselheira presente.
Parágrafo único Durante a substituição prevista neste artigo, a Presidência em exercício desempenhará apenas as atribuições pertinentes à coordenação da reunião.
Art. 42º Compete a 1ª e 2ª Secretaria atuar junto a Secretaria Executiva do Conselho quanto à elaboração e publicação dos atos da Mesa Diretora e do colegiado, como Resoluções, Recomendações, Moções, Atas e Relatórios de Reuniões.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
Estrutura
Art. 43º O Conselho Municipal de Saúde, terá uma secretaria executiva para auxiliar nas questões administrativas.
Parágrafo Único. A Secretaria Executiva é vinculada ao Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico- administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do Conselho.
Art. 44º A secretaria executiva será composta por uma pessoa indicada e nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde, e referendado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.
§ 1º O cargo da secretaria executiva será ocupado, obrigatoriamente, por servidor efetivo,
com formação de nível superior, com conhecimento do Sistema Único de Saúde e referendado pelo Plenário do Conselho.
§ 2º A secretaria executiva contará com assistentes administrativos, designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 45º São atribuições da secretaria executiva:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material as pessoas conselheiras e outras providências.
II - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir a Presidência e anotar os pontos mais relevantes, visando a checagem da redação final da ata.
III- elaborar Ata, registrando as deliberações e encaminhamentos do Plenário e demais atividades realizadas.
IV - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário.
V - promover a disseminação de informações fornecendo-as as pessoas conselheiras (titulares e suplentes) na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências
legais.

VI - atualizar, permanentemente, as informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Locais e Gestores de Saúde.
VII - despachar os processos e expedientes de rotina e emitir correspondências oficiais.

VIII - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes das reuniões do Conselho Municipal Saúde.
IX - proceder com a distribuição de matéria para as Comissões e Grupos de Trabalho, permanentes e temporárias.
X - organizar meios para o atendimento das condições e necessidades específicas das pessoas conselheiras, quanto a alimentação, acessibilidade, dentre outras.
XI - manter atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e demais documentos do Conselho, juntamente com o assistente administrativo.
XII - Manter atualizados os registros relacionados as despesas executadas pelo Conselho, para fins de controle, monitoramento e planejamento orçamentário.
Art. 46º São atribuições da pessoa que ocupar o cargo de Secretário Executivo:

I - promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho e de suas Comissões e Grupos de Trabalho.

II - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva.

III - assessorar as reuniões da Mesa Diretora e a Presidência nas reuniões do Conselho.

IV - despachar com a Presidência do Conselho, os assuntos pertinentes ao Conselho.

V - submeter a Mesa Diretora e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.
VI - acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

VII - providenciar os documentos e ações necessárias a convocação das reuniões do Conselho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
VIII - monitorar o cumprimento do calendário de reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho.
IX - assinar expedientes e correspondências de cunho administrativo, voltados para o funcionamento e atividades do Conselho;
X - assinar expedientes e correspondências oficiais emitidas pelo Conselho, em conjunto com a Presidência;

XI - apoiar tecnicamente as atividades promovidas pelo Conselho;

XII - encaminhar e divulgar as deliberações do Conselho;

XIII - atualizar, periodicamente, as informações sobre o Conselho, nos canais oficiais da Prefeitura da Serra e do SUS;
XIV - divulgar às pessoas conselheiras e a sociedade civil, o cronograma de reuniões, com local e horário das mesmas;
XV- delegar competências aos demais servidores atuantes no Conselho;

XVI- exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Presidência do Conselho, assim como pelo Plenário.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47º A eleição das entidades e movimentos sociais descritos no art. 4º da Lei nº 5.715/2023 será disciplinada por resolução do CMSS/ES, estabelecendo os requisitos e procedimentos a serem aplicados em todo o processo eleitoral.
§ 1º O Processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral eleita em plenário e paritária, composta de 04 (quatro) pessoas conselheiras, sendo 02 (duas) do segmento de usuários, 01(uma) do segmento do trabalhador e 01 (uma) do segmento gestor/prestador;

§ 2º Na impossibilidade de preenchimento de todas as vagas do Conselho, será realizado Processo Eleitoral Complementar e específico para este fim, com a definição de uma nova Comissão Eleitoral ou a mesma que conduziu as eleições, conforme deliberação do Plenário do Conselho, por quantas vezes forem necessárias.
Art. 48º Na eventualidade de não finalização do processo eleitoral e no limite estabelecido no art. 7º da Lei 5.715/2023, ficará automaticamente prorrogado, até a posse dos eleitos, o mandato das pessoas conselheiras integrantes do Conselho, respeitando a definição desse período, estabelecido pelo Plenário do Conselho.
CAPÍTULO VI
DOS CONSELHOS LOCAIS E GESTORES DE SAÚDE

Art. 49º Os Conselhos Locais e Conselhos Gestores de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo, no âmbito dos territórios locais e dos estabelecimentos municipais de saúde da Serra.
Art. 50º Compete aos Conselhos Locais e Gestores, propor e deliberar quanto às prioridades para a execução das ações e serviços de saúde em sua área de abrangência, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
§ 1º Os Conselhos Locais e Gestores de Saúde serão constituídos paritariamente por:

I - 01 (uma) pessoa representante titular e 01 (uma) suplente do segmento Gestor/Prestador de Serviço;
II - 01 (uma) pessoa representante titular e 01 (uma) suplente do segmento dos Trabalhadores de Saúde;
III - 02 (duas) pessoas representantes titulares e 02 (duas) suplentes do segmento dos Usuários do SUS.
§ 2º Os Conselhos Locais de Saúde compõem os seguintes serviços:

I. Unidades Básicas de Saúde; II.Unidades Regionais de Saúde.
§ 3º Os Conselhos Gestores de Saúde compõem os seguintes serviços:

I. Ambulatório Municipal de Especialidades (AMES);

II. Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

III. Centro de Testagem e Aconselhamento/Serviço de Assistência Especializada (CTA/SAE);
IV. Hospital Municipal Materno Infantil da Serra (HMMIS);

V. Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

§ 4º O mandato das pessoas representantes dos Conselhos Locais e Gestores será de até 03 (três) anos, com direito a uma única recondução.
Art. 51º O processo eleitoral e o funcionamento dos Conselhos Locais e Gestores de Saúde serão regulamentados por normativa específica e em vigor e seus Regimentos Internos seguirão as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Saúde, em observância as demais diretrizes inerentes ao Controle Social no SUS.
Art. 52º As pessoas conselheiras municipais têm a prerrogativa de auxiliar e fortalecer os Conselhos Locais e Gestores de Saúde, por meio de suas comissões.
Art. 53º Compete ao Conselho Municipal de Saúde fazer cumprir com as vedações previstas no art. 40 deste Regimento, no que se refere também as pessoas representantes dos conselhos locais e gestores.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 54º As reuniões do Conselho serão públicas e todas as pessoas presentes terão direito a voz, respeitada a pauta específica de cada reunião.
Art. 55º O Conselho poderá requisitar informações e/ou participações em sessões de órgãos e/ou entidades públicas e privadas, a fim de cumprir com suas atribuições e contribuir com a resolução de suas demandas.
Art. 56º O Conselho poderá requisitar a colaboração de pessoas físicas e/ou jurídicas de notório saber, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições.
Art. 57º O Conselho poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho, audiências públicas e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências.
Art. 58º Quando não houver Conselho constituído ou em atividade no município, caberá ao executivo municipal junto com o Conselho Estadual de Saúde (CES), assumir a convocação e realização das Conferências de Saúde e o processo eleitoral para a estruturação e composição do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 59º As pessoas conselheiras terão direito ao custeio de passagem (Vale Transporte), alimentação, diária e, quando necessário, veículo, pagos com recursos do orçamento destinados ao Conselho Municipal de Saúde e segundo sua legislação.
§ 1º Para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, de comissões e grupos de trabalho para as quais forem designados pelo Plenário, as pessoas conselheiras terão direito ao Vale Transporte Intermunicipal.
§ 2º Para participar de reuniões e eventos de interesse do Conselho e para os quais forem designados pelo Plenário, as pessoas conselheiras terão direito a disponibilização de veículo para seu deslocamento, conforme determina a legislação em vigor do Conselho.
§ 3º Para participar de ações e atividades exclusivas do Conselho e para as quais foram designados pelo Plenário, as pessoas conselheiras poderão requisitar a disponibilização de alimentação, dentro das regras pré-estabelecidas pelo Conselho.
§ 4º Para participar de eventos em outros municípios e/ou estados, de interesse do Conselho e para os quais forem designados pelo Plenário, as pessoas conselheiras poderão requisitar a disponibilização de diárias e passagens/transporte para o custeio de suas despesas, segundo os critérios estabelecidos em legislação específica.
§ 5º As requisições deverão ser realizadas com no mínimo de 07 (dias) de antecedência para o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º e, com antecedência mínima de 30 dias para o que dispõe o parágrafo 4º, de modo que haja tempo hábil para as providências necessárias

ao atendimento das solicitações.
Art. 60º Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.
Art. 61º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) ou 11 (onze) pessoas conselheiras titulares ou suplentes na sua ausência.
Art. 62º Fica revogada a Resolução CMSS Nº 353 de 24 de fevereiro de 2015, que aprovou Regimento Interno do CMSS, bem como todas as disposições em contrário ao disposto neste Regimento.
Serra, 16 de setembro de 2024.

Protocolo 1403783

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES
RESOLUÇÃO Nº 652 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde da Serra, em sua 94ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 5.715, publicada em 09 de março de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a recomposição da Comissão Ampliada: Comissão de Finanças e de Monitoramento e Avaliação dos Instrumentos de Gestão do Conselho Municipal de Saúde da Serra, para o mandato do triênio 2023-2026;
Art.2º. Ficou referendado como representantes Segmento Usuário do SUS: o conselheiro Cayton São Mateus Castro e a conselheira Kael Miguel Lopes (titulares), o conselheiro Moyses de Jesus e a conselheira Natalia Castanha de Almeida (suplentes); no Segmento Trabalhador de Saúde do SUS: as conselheiras Carla de Oliveira Maria e Marcia Naomi Shigetomi (titulares), Andressa Campos Sales e Elaine de Oliveira Dualibi (suplentes), e no Segmento Gestor/Prestador de Sáude no SUS: a conselheira Raphaella Schmitd Ferreira (titular) e a conselheira Mariana Meneguelli D'Agostin (suplente);
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Serra/ES, 17 de setembro de 2024.
KARINA DALEPRANI ESPINDULA
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde da Serra
Homologo a Resolução do CMSS Nº 652, de 17 de setembro de 2024, no uso de minhas atribuições legais.
FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde da Serra

Protocolo 1403784

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES
RESOLUÇÃO Nº 653 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde da Serra, em sua 94ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 5.715, publicada em 09 de março de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a recomposição da Comissão de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Saúde da Serra, para o mandato do triênio 2023-2026;
Art.2º. Ficou referendado como representantes Segmento Usuário do SUS: o conselheiro Moyses de Jesus e a conselheira Kael Miguel Lopes (titulares); no Segmento Trabalhador de Saúde do SUS: a conselheira Carla de Oliveira Maria (titular), Giovana Rubia de Abreu S. Kuster (suplente), e no Segmento Gestor/Prestador de Saúde no SUS: a conselheira Karina Daleprani Espindula (titular) e a conselheira Malvina Lucas Segantine Moura (suplente);
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Serra/ES, 17 de setembro de 2024.
KARINA DALEPRANI ESPINDULA
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde da Serra

Homologo a Resolução do CMSS Nº 653, de 17 de setembro de 2024, no uso de minhas atribuições legais.

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde da Serra

Protocolo 1403788

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES
RESOLUÇÃO Nº 654 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde da Serra, em sua 94ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 5.715, publicada em 09 de março de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a recomposição da Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Locais de Saúde (CLS) e dos Conselhos Gestores de Saúde (CGS) do Conselho Municipal de Saúde da Serra, para o mandato do triênio 2023-2026;
Art.2º. Ficou referendado como representantes Segmento Usuário do SUS: o conselheiro Serafim Pereira de Souza e a conselheira Maria de Lourdes Leppaus Dias (titulares) e o conselheiro Edson Martins Rangel e a conselheira Girlandia Conceição dos Santos (suplentes); no Segmento Trabalhador de Saúde do SUS: a conselheira Andressa Campos Sales (titular), e a conselheira Flavia Julio Alves (suplente), e no Segmento Gestor/Prestador de Saúde no SUS: a conselheira Hosnilany Gonçalves Schmittel de Almeida (titular) e a conselheira Betsaida Moulin Malheiros(suplente);
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Serra/ES, 17 de setembro de 2024.
KARINA DALEPRANI ESPINDULA
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde da Serra
Homologo a Resolução do CMSS Nº 654, de 17 de setembro de 2024, no uso de minhas atribuições legais.
FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde da Serra

Protocolo 1403791

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES
RESOLUÇÃO Nº 655 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde da Serra, em sua 94ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 5.715, publicada em 09 de março de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a recomposição da Comissão de Educação Permanente em Saúde (EPS) do Conselho Municipal de Saúde da Serra, para o mandato do triênio 2023-2026;
Art.2º. Ficou referendado como representantes Segmento Usuário do SUS: as conselheiras Fátima Tolentino da Silva e a conselheira Kael Miguel Lopes (titulares) e as conselheiras Adriana Silva e Girlandia Conceição dos Santos (suplentes), no Segmento Trabalhador de Saúde do SUS: a conselheira Meiriene Siqueira da Silva Gomes (titular), e a conselheira Schirley

Tamagnoni Loss Frizzera (suplente), e no Segmento Gestor/Prestador de Saúde no SUS: a conselheira Maria de Jesus do Carmo Ribeiro (titular) e a conselheira Antonia Ferreira de Souza (suplente);
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Serra/ES, 17 de setembro de 2024.

KARINA DALEPRANI ESPINDULA
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde da Serra
Homologo a Resolução do CMSS Nº 655, de 17 de setembro de 2024, no uso de minhas atribuições legais.

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde da Serra

Protocolo 1403796

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES RESOLUÇÃO Nº 656 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde da Serra, em sua 94ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 5.715, publicada em 09 de março de 2023.
Considerando que a Lei Nº 8.080/90 em seu Art. 12 e Parágrafo Único determina, a constituição de Comissões Intersetoiriais Permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário dos Conselhos de Saúde, e que estas irão contribuir na implementação da Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT);
Considerando que a Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e o Decreto Nº 5.839, de Julho de 2006, em seu Art.12, §1º dispõe que o Conselho de saúde poderá constituir comissões com a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS, especialmente na área de Saúde do Trabalhador ;
Considerando a Resolução Nº 493, de 07 de novembro de 2013, que os Conselhos de Saúde nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal promovam a criação da CISTT;
Considerando a Resolução Nº 333, DE 11 de junho de 2014, do Conselho Municipal de saúde da Serra, que constituiu a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no município da Serra, com caráter de assessoria ao CMSS,
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a recomposição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Conselho Municipal de Saúde da Serra - CISTT/CMSS, para o mandato do triênio 2023-2026;
Art.2º. A Comissão será composta por representantes titulares e suplentes do CMSS e representantes dos órgãos, instituições, entidades sindicais, federações, conforme relacionados abaixo:

Entidade/Instituição	Representantes
CMSS- Conselho Municipal de Saúde da Serra/ES	SERAFIM PEREIRA DE SOUZA (titular)
	MARIA DE LOURDES LEPPAUS DIAS (Suplente)
	SCHIRLEY TAMAGNONI LOSS FRIZZERA (titular)
	MEIRIENE SIQUEIRA DA SILVA GOMES(suplente)
	MARCIA NAOMI SHIGETOMI (titular)
SETER/PMS Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	VIVANE MARINS BARBOSA (titular)
	CRHISTINE ANTIDIA CAPELO LISBOA (suplente)
SEMAS/PMS Secretaria Municipal de Assistência Social	ROSANE SANTOS LORENÇO (titular)
	LUIZA DALMASO DA SILVA (suplente)
SESA/PMS Vigilância em Saúde do Trabalhador	ELIZABETE NAPOLI BERTONI (titular)
	CLARICE SAMPAIO CUNHA (suplente)
SEPPOM/PMS Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres	ADRIANA RANGEL (titular)
	JANETY MARA FERREIRA MARTINS (suplente)
SEDIR/PMS Secretaria Municipal de Direitos Humanos	LAYSA MERY BOA MORTE DE MELO (titular)
	SEBASTIÃO CANCIO PEREIRA JUNIOR (suplente)
DMST/PMS Divisão de Medicina Saúde do Trabalhador	GUSTAVO WIZER PORT (titular)
FACULDADE MULTIVIX - SERRA/ES	GRACE KELLY DA SILVA DOURADO (titular)
	DANIELLE TORRES DOS SANTOS LOPES (suplente)
SINDIFER Sindicato dos Ferroviários Vitória/Minas	ANA KELY GONÇALVES DE OLIVEIRA (titular)
CTB-ES Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil	FÁBIO ROBERTO GAMA ENCARNAÇÃO (titular)
	PAULA JENAÍNA COSTA (suplente)
SINERGIA Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Energia e Gás	JOSÉ ROBERTO QUADROS ALVES (titular)
	SILVIO MATEUS TOSCANO (suplente)
SERMUS Sindicato dos Servidores do Município da Serra	OSWALDINO LUIZ MARINHO (titular)
	EDNA TRINDADE BEZERRA (suplente)
SINDILIMPE - ES Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Limpeza	SÉRGIO DA CRUZ LAURENTINO (titular)
CUT- ES Central Única dos Trabalhadores	ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS (titular)
	WESLEY BONIFÁCIO DIAS (suplente)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Serra/ES, 17 de setembro de 2024.

KARINA DALEPRANI ESPINDULA
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde da Serra

Homologo a Resolução do CMSS Nº 656, de 17 de setembro de 2024, no uso de minhas atribuições legais.

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde da Serra

Protocolo 1403798

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES RESOLUÇÃO Nº 657 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde da Serra, em sua 94ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 5.715, publicada em 09 de março de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a recomposição dos conselheiros indicados a compor o quadro de membros do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Faculdade Multivix-Serra/ES, com as conselheiras: Adriana Silva e Kael Miguel Lopes, como titular e Girlandia Conceição dos Santos e Malvina Lucas Segantine Moura, como suplentes;
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Serra , 17 de setembro de 2024.

KARINA DALEPRANI ESPINDULA
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde da Serra
Homologo a Resolução do CMSS Nº 657, de 17 de setembro de 2024, no uso de minhas atribuições legais.

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde da Serra

Protocolo 1403801

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1474/2024 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro.10/2023

Ata Nº : 388/2023

Processo nº 47.298/2024

Objeto: Aquisição de Equipamento Hospitalar

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: LONDRIHOSP IMP. E EXP. DE PROD. MED. HOSPITALARES EIRELI

Valor Total: R$ 4.900,00

Data da Assinatura: 18/09/2024

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1403834

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1475/2024 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro. 24/2023

Ata Nº : 357/2023

Processo nº 67.742/2024

Objeto: Aquisição de Rodentecida e Inseticida

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: AGROPAULOS PRODUTOS SANEANTES LTDA - ME

Valor Total: R$ 214.773,31

Data da Assinatura: 18/09/2024

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1403850

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1476/2024 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro. 156/2023

Ata Nº : 004/2024

Processo nº 65.887/2024

Objeto: Aquisição de Material de Costura

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: MOROZINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Valor Total: R$ 2.861,74

Data da Assinatura: 18/09/2024

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1403853

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1477/2024 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro. 030/2024

Ata Nº : 143/2024

Processo nº 75.457/2024

Objeto: Aquisição de Material Hospitalar

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: BIOVALIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Valor Total: R$ 11.200,00

Data da Assinatura: 18/09/2024

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1403858

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1478/2024 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro. 052/2024

Ata Nº : 146/2024

Processo nº 75.127/2024

Objeto: Aquisição de Material Hospitalar

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total: R$ 9.600,00

Data da Assinatura: 18/09/2024

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1403864

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

Portaria

PORTARIA DRH Nº 510 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024
O(A) Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal da Serra - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria nº 73/99 DE 01 DE MAIO DE 1999.
R E S O L V E:
CONCEDER a(o) servidor(a) MONICA LESSA - matricula nº 18486, AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, conforme processo nº 21.245/2017.

TOTAL DE TEMPO AVERBADO EM DIAS				13		
		Ano (s)		Mês (es)		Dia (s)
Total de tempo para efeito de aposentadoria		0		0		13
Total de tempo para efeito de quinquênio		0		0		0

Empresa (s) e período (s) averbado (s): Dias Faltas
*ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Período: 01/02/2002 a 13/02/2002 13 0
PROFESSOR 01/02/2002 a 13/02/2002
* Empresa Pública. Total Dias = 13 0
Total de Dias Líquido = 13 Averbação a partir de 17/09/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

GABRIELA CHARILI CAPUCHO
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
KAROLINE RAMOS DE ARAUJO
CHEFE DIVISÃO DE CADASTRO
Rua Maestro Antônio Cícero nº 239, Serra/ES, CEP: 29176-100, Telefone: 3251-5857 email: sead@serra.es.gov.br

Protocolo 1403403

PORTARIA DRH Nº 423 DE 12 DE AGOSTO DE 2024
O(A) Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal da Serra - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria nº 73/99 DE 01 DE MAIO DE 1999.
R E S O L V E:
CONCEDER a(o) servidor(a) VERA LUCIA SARNAGLIA DUQUE - matricula nº 15853, AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, conforme processo nº 51821/2024.

TOTAL DE TEMPO AVERBADO EM DIAS			791	
	Ano (s)		Mês (es)	Dia (s)
Total de tempo para efeito de aposentadoria	2		2	1
Total de tempo para efeito de quinquênio	0		0	0

Empresa (s) e período (s) averbado (s):				Dias	Faltas
*MUNICIPIO DE VITORIA Período:	06/03/1992	a	17/12/1992	287	0
PROFESSOR	06/03/1992	a	17/12/1992		
*ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Período:	19/06/2000	a	22/12/2000	187	0
PROFESSOR	19/06/2000	a	22/12/2000		
*MUNICIPIO DE VITORIA Período:	08/02/2001	a	21/12/2001	317	0
PROFESSOR	08/02/2001	a	21/12/2001		

* Empresa Pública. Total Dias = 791 0
Total de Dias Líquido = 791 Averbação a partir de 21/06/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 12 DE AGOSTO DE 2024.
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
GABRIELA CHARILLI

Protocolo 1403660

PORTARIA DRH Nº 497 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024
O(A) Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal da Serra - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria nº 73/99 DE 01 DE MAIO DE 1999.
R E S O L V E:
CONCEDER a(o) servidor(a) VERA LUCIA SARNAGLIA DUQUE - matricula nº 15853, AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, conforme processo nº 66446/2024.

TOTAL DE TEMPO AVERBADO EM DIAS	D			576		
		Ano (s)	D	Mês (es)	D	Dia (s)
Total de tempo para efeito de aposentadoria		1		7		1
Total de tempo para efeito de quinquênio		0		0		0

Empresa (s) e período (s) averbado (s):				Dias	Faltas
*GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Período: 10/05/1996	a	23/12/1996	228	0
PROFESSOR	10/05/1996	a	23/12/1996		
*GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Período: 10/01/1997	a	10/07/1997	182	0
PROFESSOR	10/01/1997	a	10/07/1997		
*GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Período: 11/07/1997	a	23/12/1997	166	0
PROFESSOR	11/07/1997	a	23/12/1997		

* Empresa Pública. Total Dias = 576 0
Total de Dias Líquido = 576 Averbação a partir de 12/08/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024.
GABRIELA CHARILI CAPUCHO
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rua Maestro Antônio Cícero nº 239, Serra/ES, CEP: 29176-100, Telefone: 3251-5857 email: sead@serra.es.gov.br

Protocolo 1403671

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

www.serra.es.gov.br | Serra (ES), sexta-feira, 20 de Setembro de 2024 | Edição N910

LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal da Serra

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Pregoeira, torna Público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob **Nº 082/2024**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 5.619/2023 e Lei Complementar nº 123/2006, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br/
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA SERRA
O Edital e Anexos oriundos do Processo nº 46042/2024 - SEDES, encontram-se disponíveis no site acima.

Abertura das propostas: às 14:00min. do dia 07/10/2024.
Início da sessão da disputa: às 14h01min. do dia 07/10/2024.

ID(TCEES)2024.069E0600012.01.0001

Serra/ES, 19 de setembro de 2024.
EVA CLARICE PEREIRA CAVALCANTE
Pregoeira/SEGEPLAN
Protocolo 1404074

Dispensa de Licitação

ERRATA
AVISO DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 189/2024

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Divisão de Compras/SEGEPLAN, torna público a retificação do Aviso de Dispensa, publicado em 19 de setembro de 2024 no Diário Oficial do Município, sob o n° de Protocolo 1403181, conforme segue:

ONDE SE LÊ:
O Aviso de Dispensa e seus Anexos, oriundos do Processo Administrativo nº 56607/2024-PGR, encontram-se disponíveis no site acima.

LEIA-SE:
O Aviso de Dispensa e seus Anexos, oriundos do Processo Administrativo nº 56607/2024-PROGER, encontram-se disponíveis no site acima.

ID(TCEES) 2024.069E0600008.09.0002
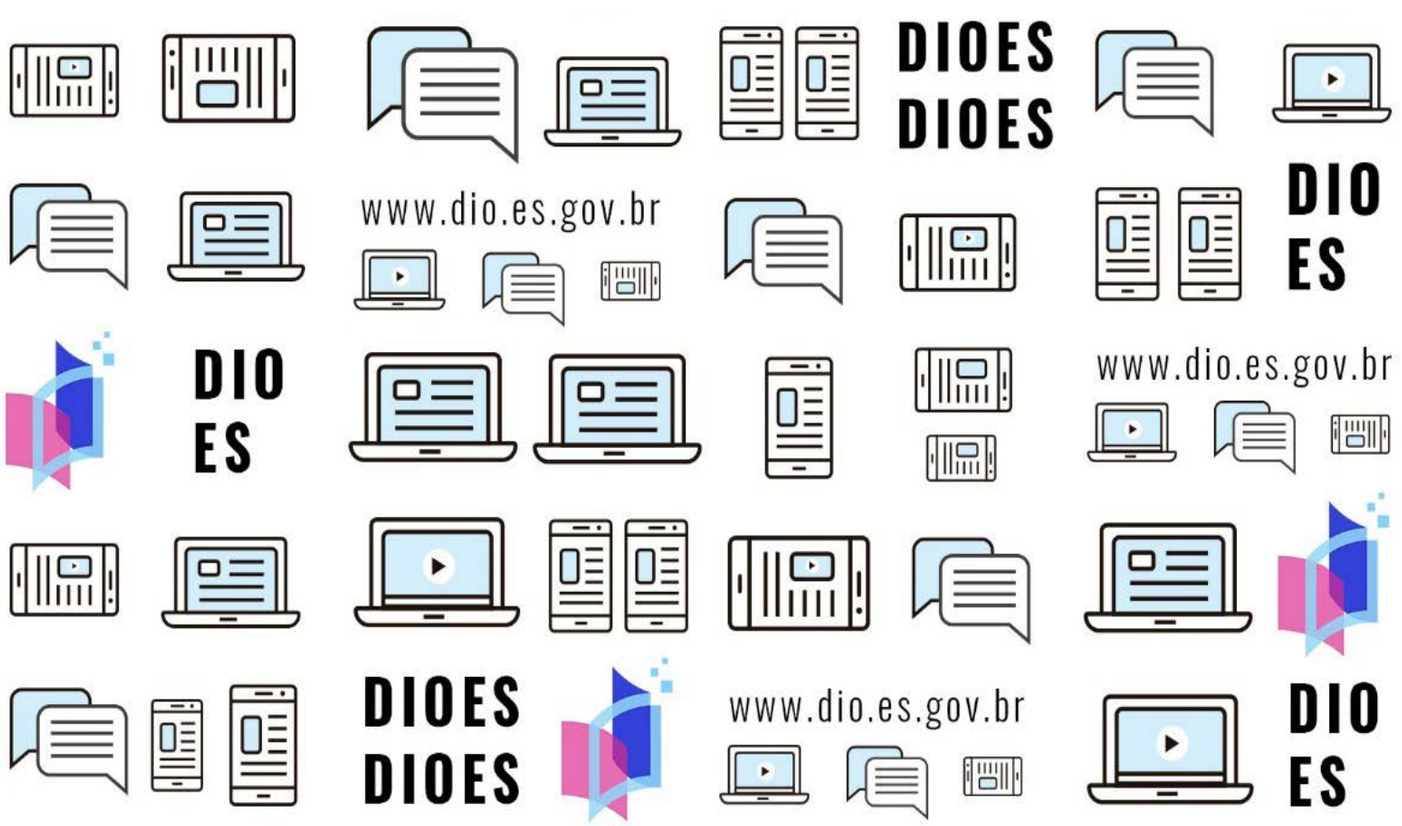
Serra/ES, 19 de setembro de 2024. **NELSON COSTA ROCHA**
Chefe da Divisão de Compras/SEGEPLAN
Protocolo 1403737